ACOM sistemas

CONTRATO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Base Everest
a base da gestão empresarial

NR: A-001-3265.1.2

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATADA a empresa **ACOM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Professor João Argemiro Loyola, nº 74, 2º andar, Seminário, Curitiba-PR, CEP 80.240-530, telefone 41-3303-0050, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número: 05.852.501/0001-10 e Inscrição Estadual nº 902.87696-09, neste ato representada por seu diretor, o Sr Carlos Roberto Drechmer, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob número: 503.146.459-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado como **CONTRATANTE**:

CONTRATANTE

Firma / Razão Social	**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
Fantasia	**OAB PR**
Endereço	**RUA BRASILINO MOURA, 253**
Complemento/Fone/Fax	**AHU /(41) 3250-5743**
Cidade/UF/CEP	**CURITIBA/PR / 80.540-340**
CNPJ/MF	**77.538.510/0001-41**
Inscrição Estadual	**ISENTO**
Representada por	**CASSIO LISANDRO TELLES / ODERCI JOSÉ BEGA**
CPF/Cargo	**663.447.519-91 / VICE-PRESIDENTE /460.868.039-00 / DIRETOR TESOUREIRO**
QUALIFICAÇAO	**BRASILEIRO/CASADO /ADVOGADO**
E-mail	**controladoria@oabpr.org.br**
Responsável Técnico	**ARCHIMEDES PEDRO GROSBELLI**
E-mail	**controladoria@oabpr.org.br**

Doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado o presente Contrato de Licenciamento de Uso e Serviços de Suporte e Manutenção para o(s) sistema(s) e gestão que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tendo como parte integrante deste, o **ANEXO** I – Das Características Técnicas; ANEXO II – Do Preço e Forma de Pagamento; ANEXO III – Pré-Requisitos para Implantação.

1. OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Por este contrato é concedida à **CONTRATANTE** a licença de uso, não exclusivo e intransferível, dos sistemas indicados no ANEXO I, software produzido ou representados pela **CONTRATADA** e de sua propriedade exclusiva, dentro dos limites, e características especificados no ANEXO I.

1.2 - Todos os direitos de propriedade intelectual que aludem a este sistema de gestão e seus componentes, bem como sua documentação escrita ou eletrônica e sua embalagem, são da ACOM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA, conforme o registro nos respectivos órgãos competentes, protegidos por lei, convenções e tratados internacionais, especialmente as Leis 9.279/96 e 9.609/98, plenamente vinculados a este contrato.

1.3 - Todos os módulos e outros componentes, que acompanham este sistema, compõem um todo unitário, configurando uma ÚNICA licença de uso do software, não podendo ser separados para outras titularidades que não o da **CONTRATANTE**.

1.4 - A versão tecnológica deste sistema será a mais recente existente no momento da sua implantação, sendo mantida atualizada enquanto viger o presente instrumento a contar da data da assinatura do presente contrato, desde que cumpridas as condições de pontualidade do pagamento contidas no ANEXO II.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência e renovação do presente contrato será conforme condições e termos de licenciamento de uso, previstas no ANEXO II.

2.2 - A renovação do presente contrato dar-se-á de maneira automática e sucessiva por igual prazo especificado no ANEXO II, desde que não haja manifestação contrária e expressa por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

3. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

3.1 - O sistema será instalado no equipamento servidor que será Fornecido pela **CONTRATANTE,** no endereço identificado no preâmbulo deste instrumento de contrato, 110 sob o Sistema Operacional e o Banco de Dados constantes no ANEXO I e atendidas as exigências estabelecidas no ANEXO III sobre os Pré-requisitos mínimos necessários.

3.2 - O valor de Implantação especificado no ANEXO II cobre os serviços da **CONTRATADA** para a instalação, assessoria operacional, consultoria e treinamento do sistema especificado no **ANEXO II.**

3.3 - Os serviços extraordinários solicitados pela **CONTRATANTE** antes, durante ou depois da implantação do sistema, serão cobrados separadamente mediante orçamento, previamente aprovados pelo solicitante e com vencimento previsto para 10 (dez) dias após sua conclusão.

3.4 - A implantação será executada por meio de técnicos fornecidos pela **CONTRATADA**, podendo estes, serem funcionários da empresa ou profissionais terceirizados, ou empresas credenciadas.

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento referente ao licenciamento do sistema previsto no **ANEXO I** será da seguinte forma: pagamento do **valor de R$ 4.323,20 (Quatro mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos) mensais, todo dia 10 de cada mês.**
4.2 - O reajuste do preço da mensalidade ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato ou em menor periodicidade se assim for pactuado e a legislação permitir. O índice a ser utilizado será o IGP-M/FGV, do período. No caso deste índice deixar de existir, prevalecerá aquele que vier a substituí-lo ou outro equivalente.
4.3 – Para cobrança de todos os valores ordinários e extraordinários deste contrato, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir duplicata, boleto bancário, débito em conta, cartão de crédito ou outro título permitido na lei cambiária, bem como na lei civil.
4.4 – O pagamento dos valores deste contrato realizados fora do vencimento e sem os encargos, autoriza a CONTRATADA a emitir titulo complementar referente aos encargos aqui estabelecidos.
4.5 - Havendo alteração de endereço da CONTRATANTE para recebimento da cobrança, sem que a ACOM SISTEMAS tenha sido devidamente comunicada por escrito e com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, reputar-se-ão devidas as mensalidades independentemente da entrega de aviso de cobrança.

5. DAS GARANTIAS

5.1 – A **CONTRATADA**, garante a entrega para a **CONTRATANTE** dos módulos contratados, operando em estrita consonância com as especificações técnicas contidas no ANEXO I.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

6.1 - Manter pessoal habilitado e treinado para operar os sistemas contratados.

6.2 - Enviar por escrito, detalhadamente, a descrição dos problemas e pendências havidos com o sistema, sabendo que os problemas relativos a equipamentos e/ou ambiente operacional não são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3 - Fornecer os dados e documentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos acordados.

6.4 - Pagar as despesas relativas à remessa de versões dos sistemas contratados e respectivos meios magnéticos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

6.5. - Manter seu ambiente operacional sempre com as novas versões de sistema operacional, banco de dados e aplicativos, observando as adequações tecnológicas solicitadas pela **CONTRATADA**, para que os sistemas contratados possam funcionar adequadamente.

6.6 – Manter acesso à internet permanente para a realização das atualizações e manutenções.

6.7 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção, periodicidade, guarda e armazenamento das cópias de segurança "Back-up" do banco de dados, arquivos de configuração e programas executáveis.

6.8 - Se, por orientação da CONTRATADA, outros equipamentos ou tecnologias tornarem-se necessários ao bom funcionamento do sistema, deverá a CONTRATANTE adquiri-los, sob pena de restar impossibilitada a atualização e manutenção do sistema licenciado.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - Entregar o sistema composto pelos módulos, por este instrumento contratados conforme ANEXO I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura e devolução do contrato à **CONTRATADA**.

7.2 - Divulgar para a **CONTRATANTE** as correções dos eventuais erros existentes nos sistemas, sendo estas incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e na sua operação. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá, quando necessário, adotar os procedimentos temporários sugeridos pela **CONTRATADA**, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida.

7.3 - Entregar para a **CONTRATANTE**, sem exclusividade, os programas-fontes do sistema e sua documentação, caso venha a **CONTRATADA** a deixar de comercializar tais programas, devido ao encerramento de suas atividades, sem deixar sucessora, ou ainda, nos casos de dissolução judicial ou extrajudicial e falência de sua sociedade, conforme a legislação vigente.

7.4 - Preservar as informações confidenciais da **CONTRATANTE**.

7.5. - Correções de erros provenientes de programas específicos, mesmo que o desenvolvimento tenha sido feito por terceiro. Tais correções serão realizadas apenas dentro do horário comercial.

Parágrafo Único – Caso seja de interesse da CONTRATADA a realização do treinamento de outros funcionários posteriormente, será cobrado o valor vigente à época.

8. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

8.1 - A **CONTRATADA** isenta-se de todo e qualquer dano, causado direta ou indiretamente pela utilização do software, com prejuízo financeiro ou não, decorrente de acidentes, negligência, imprudência, imperícia ou qualquer outra causa originada pelo uso inadequado do mesmo, uma vez que é obrigatória a conferência prévia e rigorosa, pela **CONTRATANTE**, de todas as informações geradas pelo software.

8.2 - A **CONTRATADA** não será responsabilizada pelos resultados produzidos pelo sistema, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus, por falha de operação por pessoas não autorizadas ou devidamente treinadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema; assim como por problemas definidos como caso fortuito, ou de força maior contemplados pelo art. 393, do Código Civil Brasileiro.

8.3 – Assume-se, para efeito deste contrato, e as partes expressamente concordam, a existência de um consenso mundial acerca de não haver programa de computador totalmente isento de erros; á luz de tal consenso, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no software objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ser chamada para tentar resolvê-lo, dentro do horário comercial, antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade ou se lhe requeira qualquer ressarcimento ou indenização.

9. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1 - Os técnicos que estiverem desenvolvendo atividades de programação, implantação, consultoria ou outras correlatas, diretamente na sede da **CONTRATANTE**, desde que autorizadas pela **CONTRATADA**, não terão qualquer vínculo empregatício com àquela, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** as remunerações ou encargos trabalhistas e previdenciários delas decorrentes.

9.2 - Da mesma forma, os funcionários da CONTRATANTE, mesmo os que utilizarem o Sistema descrito no ANEXO I, não terão vínculo de emprego com a CONTRATADA.

10. DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

10.1 - A **CONTRATANTE** deverá informar previamente por escrito à **CONTRATADA** a intenção de contratar seus empregados, sócios e/ou prestadores de serviços, ocasião em que a **CONTRATANTE** pagará eventuais despesas, desembolsos e indenizações cujo valor total será acordado entre as partes.

10.2 Em caso de descumprimento do item 9.1, a **CONTRATANTE** pagará multa equivalente ao valor total de 3 (três) vezes o valor mensal de licenciamento de uso dos módulos especificados no ANEXO I do contrato, expressamente excluídos os valores pagos por trabalhos de Suporte, Manutenção, Consultoria, Treinamento e Assessoria Operacional até então prestados, sem prejuízo da reparação de eventuais prejuízos causados.

11. DAS LIMITAÇÕES AO DIREITO DE USO

11.1 – Por meio deste instrumento a **CONTRATANTE** obtém o direito de uso "não exclusivo" em suas instalações, dos programas executáveis e da estrutura de banco de dados, reconhecendo que está legalmente vetada o uso desta tecnologia para fins diferentes daqueles para os quais foram licenciadas, especialmente no que se refere à cessão, separação, venda, doação ou prestação de serviços a terceiros.

11.2 - Entende-se como terceiro, qualquer pessoa física ou jurídica que não a **CONTRATANTE**.

11.3 - Entretanto, será permitido o uso do sistema em suas coligadas e/ou subsidiárias, utilizando o mesmo servidor e mesma instalação física, desde que, autorizada pela **CONTRATADA,** observando-se o número de usuários contratados.

11.4 - O uso do sistema por parte de suas coligadas e/ou subsidiárias não constituirá qualquer tipo de direito estendido a estas.

12. DA MORA

12.1 - Caso a **CONTRATANTE** constitua-se em mora em relação aos valores especificados no ANEXO II do presente contrato, estes serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento), em conformidade com o artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

12.2 - Se houverem reiterados atrasos nos pagamentos, bem como, se forem feitas concessões pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, isto não caracterizará novação contratual, perdão ou renúncia do que foi aqui contratado, e sim, mera tolerância, mantendo-se as regras deste instrumento plenamente em vigor e podendo o prejudicado agir a qualquer tempo em defesa de seus direitos.

12.3 - Se a **CONTRATANTE** encontrar-se em mora, os serviços poderão ser suspensos até a regularização dos débitos - a critério da **CONTRATADA.**

12.4 - No caso de suspensão dos serviços ocasionados pela mora da **CONTRATANTE** ou por qualquer outro inadimplemento contratual, após a mesma quitar suas pendências junto a **CONTRATADA**, esta poderá restabelecer a prestação dos serviços mediante o pagamento por parte daquela do valor de reativação praticado pela **CONTRATADA** à época, para fins de cobrir as despesas relacionadas com tal suspensão.

12.5 - Se houver necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores do presente contrato, estes serão acrescidos de todas as despesas processuais e de honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito corrigido.

13. DA REMOÇÃO

13.1 - Se em qualquer tempo, o equipamento onde estiver instalado o SISTEMA for expropriado, apreendido, tomado, arrestado, seqüestrado ou simplesmente ameaçado por quaisquer medidas judiciais que o retire da posse e/ou domínio da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade solidária ou conjunta.

14. DO CONCEITO DA MANUTENÇÃO:

14.1 - Serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE**:

14.1.1 - Manutenção Corretiva: Consiste em promover as correções de ordem técnica resultante de falhas no funcionamento do sistema ou erros apresentados na operacionalização dos aplicativos, de maneira que possa restabelecer o seu funcionamento adequado.

14.1.2 - Manutenção Evolutiva / Otimização: Consiste em proporcionar à **CONTRATANTE** uma manutenção operacional do produto, adaptando-o às novas tecnologias do mercado e aplicando-lhe novas funcionalidades;

14.1.3 - Manutenção de Ordem Legal: Dar-se-á sempre que forem introduzidas alterações no ordenamento jurídico brasileiro, por meio de espécies normativas e de forma cogente, que obriguem a **CONTRATANTE** a adotar novos procedimentos quanto ao tratamento dos dados armazenados em seu banco de dados e consideradas pela **CONTRATADA**, possíveis e necessárias ao funcionamento do sistema;

15. DAS ATUALIZAÇÕES

15.1 – As atualizações do sistema serão realizadas mediante as condições assim definidas:

15.1.1 - **Versão** – Alteração significativa nas funções do Sistema, com mudanças conceituais e funcionais no produto. Não são programadas, são criadas a partir da visão estratégica da **CONTRATADA** para manter o produto atualizado tecnologicamente, incorporando novas técnicas ao Núcleo do Sistema. Sua periodicidade é determinada por iniciativa da **CONTRATADA** conforme a demanda tecnológica.

15.1.2 - **Release** – Conjunto de alterações programadas para atender as solicitações gerais dos clientes. Causam mudanças nos programas executáveis, otimizando, corrigindo ou criando novas funções. Atende a todos os usuários, sendo que, sua atualização é necessária para manter o adequado funcionamento do sistema.

15.1.3 - **Distribuição** – Conjunto de alterações feitas para atender a necessidade de um cliente ou um grupo de clientes específico. Não sendo obrigatória sua atualização para todos os usuários.

15.1.4 - As atualizações previstas nesta cláusula serão disponibilizadas pela **CONTRATADA** sempre que um "Release" ou uma "Versão" for desenvolvida. A implementação destas atualizações poderá ser feita pela própria **CONTRATANTE**, assumindo esta, a responsabilidade por eventuais problemas gerados, ou por técnicos da **CONTRATADA**. Neste caso, serão cobradas da **CONTRATANTE**, as horas de assessoria operacional pelo período de atualização, com base na tabela de preços do ANEXO II, por homem/hora trabalhada.

15.1.5 - As atualizações poderão ser realizadas remotamente via TS "Terminal Server" ou através de deslocamento até a empresa de um profissional autorizado ou credenciado pela **CONTRATADA,** sendo que este deverá ser solicitado pela **CONTRATANTE** e terá os custos previstos no **ANEXO II.**
Havendo o deslocamento em um raio igual ou maior que 50 km de distância da base operacional da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das custas de viagem, alimentação e hospedagem.

15.1.6 - As atualizações de "Release" serão efetivadas na **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após sua liberação. A **CONTRATADA** manterá um controle das atualizações realizadas em cada cliente para permitir ao sistema o máximo desempenho e a máxima integridade possível dos dados.

15.1.7 - Se a **CONTRATANTE** encontrar-se em mora por prazo superior a 10 dias, não terá direito a estas atualizações até a regularização dos débitos.

16. DA GARANTIA DE ORDEM LEGAL

16.1 - As atualizações de ordem legal, de que trata a cláusula 15.1.3 serão realizadas na **CONTRATANTE** com prioridade sobre as demais alterações. O tempo previsto para estas atualizações será o prazo compatível com a determinação legal.

Parágrafo único: As atualizações de ordem legal, conforme definição da cláusula 14.1.3, serão realizadas pela CONTRATADA sem custo para a CONTRATANTE.

16.2 - A **CONTRATADA** implementará as alterações de ordem legal de maneira geral, visando atender a todos os seus clientes e não de maneira personalizada ou específica para um cliente.

16.3 - A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** a existência de legislação que influenciará o correto funcionamento do sistema. Esta implementação dependerá de análise de viabilidade técnica pela **CONTRATADA**, podendo esta concluir que a nova legislação não está compreendida na definição da cláusula 13.1.3 e que não implicará somente em um novo recurso, mas que agregará valor ao produto ou será objeto de um novo módulo, gerando custos para a **CONTRATANTE**, devendo ser enviada nova proposta comercial, ou novo valor de venda, que deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**. Não constitui obrigação da **CONTRATADA** qualquer tipo de assessoria administrativa, fiscal, contábil ou trabalhista à **CONTRATANTE**.

16.3.1 – Caso esta nova proposta comercial ou novo valor de venda não seja aprovado pela **CONTRATANTE**, esta poderá rescindir o presente Contrato sem cobrança de qualquer multa contratual ou retenção de valores.

16.3.1.1 – No caso da rescisão acima mencionada a **CONTRATANTE** terá 30 dias para contratar novo fornecedor e instalar sistema substituto, ficando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar toda a base de dados.

16.4 - As implementações, personalizadas e específicas que forem solicitadas pela **CONTRATANTE** poderão ser executadas mediante análise da viabilidade e aprovação de orçamento prévio, sendo consideradas Assessoria Operacional.

16.5 - As adaptações realizadas no sistema por conta de interpretações divergentes ou contrárias àquelas expressas em ato legal, serão consideradas Assessoria Operacional.

16.6 - Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência destas, a **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender estas determinações até que o Sistema possa estar atualizado em definitivo.

17. DAS EXCLUSÕES

17.1 – Ficam expressamente excluídas da abrangência deste contrato:

17.1.1 – Defeitos ou falhas nos arquivos de dados, originados por problemas físicos nos equipamentos utilizados pela **CONTRATANTE,** ocasionados por problemas furtuítos como descarga elétrica, vendavais, enchentes ou outros eventos de ordem não controlada.

17.1.2 – Problemas originados por contaminação de "vírus" em arquivos ou aplicativos;

17.1.3 – Danos causados por processamento indevido de tarefas executadas pelo Sistema, através de erros operacionais;

17.1.4 – Danos causados por adoção de técnicas ou métodos diversos daqueles constantes do manual do sistema, do manual de treinamento ou das orientações prestadas pela **CONTRATADA**;

17.1.5 – Danos causados por intervenção de terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** ao operar o sistema ou promover alterações nas Regras de Negócio;

17.1.6 – Assessoramento pelos técnicos da **CONTRATADA** quanto a equipamentos ou aplicativos não pertencentes à **CONTRATADA**;

17.1.7 – Serviços de configuração de softwares de programas diversos ou de sistema operacional utilizados nas estações de trabalho, bem como as configurações da rede corporativa utilizada.

17.1.8 – Levantamento e análise de material enviado para a **CONTRATADA** para resolução de dúvidas suscitadas pela **CONTRATANTE**, independentemente do local em que seja desenvolvida a análise e/ou resolução.

17.1.9 – Alterações nas regras de negócio, configurações ou customizações solicitados pela CONTRATANTE com a finalidade de atender as suas necessidades exclusivas.

17.1.10 – Multas por Órgãos Fiscalizadores ocasionadas por má utilização do software, imprudências ou má configuração do sistema.

17.1.11 - Alterações solicitadas pela **CONTRATANTE**, decorrentes de obrigações por ele assumidas de caráter específico, ou seja, não está incluso nesse contrato qualquer customização, exceto através de uma solicitação de análise e proposta de custos.

17.1.12 – Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, a confecção e a manutenção de todas as tabelas e cadastros do sistema, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer erro nos resultados, decorrente de cadastramento inadequado e/ou desatualizado, cabendo a **CONTRATADA** apenas o apoio técnico para colocação das informações na forma desejada pela **CONTRATANTE**.

18. DO SUPORTE

18.1 – O presente contrato garante o suporte nos módulos aplicativos, que se encontram descrito no ANEXO I, conforme descrito abaixo.

18.2 - Fica disponibilizado à CONTRATANTE um canal para suporte técnico para solução rápida de dúvidas de natureza técnica ou orientações quanto ao uso, durante o horário comercial, por meio de e-mail, mensagens instantâneas, telefone, internet, VOIP, fax ou outro meio que se apresentar mais apropriado;

18.3 - As sugestões de melhoria, falhas ou erros verificados, deverão ser comunicados a **CONTRATADA** através de protocolo registrado no site restrito da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Os protocolos de falhas e erros serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis do seu registro, e a análise das sugestões será realizada em até 10 dias úteis.

18.4 - As otimizações previstas nesta cláusula, caso tenham sido originadas por solicitação da **CONTRATANTE** poderão ser efetivadas, porém, tendo em vista o caráter genérico dos aplicativos e o interesse de todos os usuários, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de decidir sobre tais implementações.

18.5 - Em relação à cláusula 14.1.3, quando as alterações introduzidas forem facultativas para a **CONTRATANTE**, estas poderão ser realizadas mediante prévio orçamento como Assessoria Operacional, detalhado na cláusula 24ª.

18.6 - O suporte técnico realizado através de telefone somente será atendido quando solicitado por funcionários habilitados para a operação do Sistema, Banco de Dados, Equipamentos, Sistema Operacional e outros utilitários. Para tal atendimento, a **CONTRATANTE** indicará um funcionário que ficará responsável pelo contato ao Suporte.

18.7 - O Atendimento pelos técnicos da **CONTRATADA** referente ao suporte aqui contratado está limitado ao horário comercial de segunda a sexta-feira das 8h30 às 17h:30, exceto nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais da **CONTRATADA**.

18.8 - Este atendimento é oferecido gratuitamente, durante a vigência do contrato, desde que a CONTRATANTE não esteja inadimplente.

Parágrafo único – O atendimento será prestado aos usuários certificados pela ACOM na utilização do sistema,

independentemente da localidade onde estejam baseados.

18.9 - Não estão inclusas nesse contrato, visitas técnicas, exceto por hora técnica, conforme ANEXO II nas dependências da **CONTRATANTE**, para a resolução de dúvidas que impeçam o usuário de utilizar o sistema ou parte dele, e de problemas que não possam ser resolvidos por telefone, pelo correio eletrônico ou remotamente.

18.10 - Serão cobrados à parte, mediante solicitação e orçamento prévios os seguintes serviços:

18.10.1 - Correção de erros provenientes de operação ou uso indevido dos sistemas, ou por qualquer outro motivo em que não exista culpa da **CONTRATADA**.

18.10.2 - Recuperação de arquivos de dados, provocado por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional e instalação elétrica;

18.10.3 - Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos ou banco de dados.

19. EXPANSÃO FUNCIONAL:

19.1 - Sempre que a expansão funcional caracterizar lançamento de um novo produto e não complementar um módulo já existente, caso seja de interesse, a **CONTRATANTE** poderá adquiri-lo em separado, na forma de Contrato de Licença de Uso.

20. DAS DESPESAS:

20.1 - Havendo o deslocamento em um raio igual ou maior que 60 km de distância da base operacional da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das custas de viagem, alimentação e hospedagem.

21. DA ASSESSORIA OPERACIONAL

21.1 - A Assessoria Operacional consiste na atuação dos profissionais da **CONTRATADA** em serviços extras solicitados pela **CONTRATANTE** mediante prévia aprovação de orçamento e após a apresentação do Relatório de Atendimento Técnico – RAT;

21.2 - A cobrança será realizada com base na tabela de preços do ANEXO II, por homem/hora trabalhada;

21.3 - Os trabalhos de Assessoria Operacional somente serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

21.4 - São objeto de Assessoria Operacional:

21.4.1 - A parametrização, customização ou personalização de procedimentos e Regras de Negócio para atender necessidades específicas da **CONTRATANTE**, incluindo-se a criação ou alteração de relatórios econômico-financeiros;

21.4.2 - Implantação de novas rotinas próprias para a **CONTRATANTE**, conforme especificação e aprovação;

21.4.3 - Treinamento ou suporte in-loco aos usuários ou qualquer outra solicitação de interesse da CONTRATANTE que não estiver incluída no ANEXO II.

22. ATRASO NO PAGAMENTO:

22.1 - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada neste Contrato, os valores serão acrescidos de juros permitidos por lei. Caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, os serviços de Licenciamento de Uso, Suporte e Manutenção serão suspensos automaticamente, até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

23. DA PROPOSTA COMERCIAL:

23.1 - A **Proposta Comercial nº 265.1.2**, é parte integrante deste Contrato.

24. DA RESCISÃO:

24.1 - O presente contrato de Licenciamento e Uso de Software poderá ser rescindido nos seguintes casos:

24.1.1 - Por mútuo acordo entre as partes;

24.1.2 - Por resolução unilateral de qualquer uma das partes, mediante prévia notificação por escrito á outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

24.1.3 - Por resolução resultante do inadimplemento contratual de uma das partes, o qual se opera de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

24.2 - Se a resolução resultar de inadimplemento ou contratual, a parte que deu motivo fica sujeita além dos valores devidos resultantes do contrato honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e demais despesas processuais.

24.3 - Se não houver culpa na dissolução do contrato durante a implantação do sistema, a **CONTRATANTE** pagará os valores proporcionalmente ao trabalho executado e o tempo decorrido (horas executadas), conforme delineado na Implantação.

24.4 - Considerar-se-á ainda rescindido este contrato, a qualquer tempo, independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorrida quaisquer das seguintes hipóteses:

24.4.1 - Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, homologadas ou decretadas, de qualquer das partes,

24.4.2 - Inadimplência das obrigações, bem como atraso de pagamento.

24.4.3 - Prática de atos dolosos ou culposos contra a pessoa ou patrimônio de quaisquer das partes;

24.4.4 - Em razão de determinação legal ou judicial;

24.4.5 - Utilização incorreta e/ou dolosa do sistema descrito no ANEXO I disponibilizado pela CONTRATADA;

24.4.6 - Inércia da CONTRATADA em coibir atos de seus prepostos ou representantes que violem o presente contrato, bem como a propriedade intelectual dos proprietários do sistema, objeto deste contrato;

24.4.7 – Falta de pagamento por parte da LICENCIADA.

24.5 - A rescisão motivada pela CONTRATANTE importará no pagamento de todo e qualquer saldo devedor, se existente, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV, acrescido de juros legais retro previstos, e, nos casos de Manutenção, Licenciamento de Uso e dos Serviços Associados, na paralisação imediata dos serviços, ficando, por conseqüência, suspenso o fornecimento de novas versões, se existentes, tornando-se exigível, mediante processo de execução, todas as parcelas de prestação de serviço vencidas.

24.6 - A rescisão prevista nas Cláusulas 25.1.1 e 25.1.2, somente será admitida se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos estabelecidos neste instrumento. Admitida á rescisão unilateral, fica a CONTRATANTE obrigado com os pagamentos relativos ao aviso prévio pactuado, referente ao prazo de 60 (sessenta) dias de notificação que antecedem a efetivação da rescisão.

24.7- No caso de rescisão contratual o CONTRATANTE não receberá mais a senha de acesso ao sistema ficando impossibilitado de usar o mesmo. A chave e de uso do sistema expira de três em três meses. A Base de Dados poderá ser acessado através de outro sistema de extração de dados.

25. DA DISSOLUÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE

25.1 - Se a **CONTRATANTE** mantiver em seu banco de dados o controle de outras empresas do grupo econômico, coligadas ou subsidiárias, consoante ao descrito na cláusula 10.3, e houver qualquer tipo de dissolução entre elas:

25.1.1 - Não constituirá direito de licença de uso às empresas dissolvidas.

25.1.2 - No caso de liquidação ou dissolução da empresa, o sistema obedecerá ao disposto na cláusula 1.3 e poderá ser transferido somente para um dos sócios, não sendo possível separar os componentes ou módulos.

26. DAS MUDANÇAS NO OBJETO

26.1 - Se posteriormente à data da assinatura deste contrato forem adquiridos (licenciados) novos módulos pela **CONTRATANTE**, estes passarão a integrar os componentes da cláusula 1.3.
Em conseqüência dos novos módulos licenciados, será substituído o ANEXO I através de aditamento de contrato.

27. DA ACEITAÇÃO

27.1 - As partes aceitam e declaram conhecer os termos do contrato e suas implicações de ordem legal, mediante a assinatura deste instrumento de contrato.
O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores para o fiel e perfeito cumprimento das disposições aqui pactuadas.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 - No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais não previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá ser informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Salvo se os equipamentos em questão forem de propriedade da **CONTRATADA,** cedidos no modelo de locação.

28.2 - A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, não fornecer Manutenção e a Assessoria Operacional, caso a **CONTRATANTE** não atualize tecnologicamente seus equipamentos, banco de dados e sistema operacional, os quais não suportem as evoluções tecnológicas dos softwares executáveis dos programas objetos. Salvo se os equipamentos em questão forem de propriedade da **CONTRATADA,** cedidos no modelo de locação.

28.3 - Caso a **CONTRATANTE** venha a desenvolver um novo sistema ou produto que caracterize cópia, de todo ou em parte, quer seja dicionário de dados quer seja do programa, será considerado como parte do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, ficando, portanto sua propriedade incorporada pela **CONTRATADA**, e seu uso condicionados às presentes cláusulas contratuais.

28.4 - A **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de quaisquer ações judiciais, ou procedimentos extrajudiciais, relativos à propriedade intelectual do sistema, deixando sob o exclusivo controle da **CONTRATADA** a defesa que se fizer necessária.

28.5 - As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento dos Sistemas, ou dados gerais em razão do Contrato, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto, pelas partes.

28.6 - A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza expressamente a **CONTRADA** a mencionar em seus materiais promocionais, ou através de órgãos de comunicação, que a **CONTRATANTE** é usuário do Software, não ferindo, portanto, este procedimento, as obrigações relacionadas ao sigilo.

28.7 - Somente a **CONTRATANTE** possui licença, não exclusiva, para a utilização dos módulos do Software contratados, sendo-lhe vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento. Tal limitação não atinge a **CONTRATADA**, que poderá, a qualquer tempo, ceder ou tomar para si, em todo ou em parte, os direitos e obrigações que detém por força deste instrumento, à empresa filiada, coligada, controladora, controlada ou subsidiária, em comum acordo entre as partes, sem alterar quaisquer direitos ou obrigações da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.

28.8 - Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos tácitos ou expressos, anteriores à assinatura deste instrumento.

28.9 - Todos os direitos da **CONTRATADA** previstos neste Contrato e na legislação vigente são cumulativos e facultativos, e o não exercício de qualquer um deles não impedirá que a mesma os exerça a qualquer tempo, mesmo após a extinção da relação jurídica entre as partes.

28.10 - As partes não respondem por danos ou prejuízos, nem se constitui causa de dissolução deste contrato, o não cumprimento de obrigações aqui assumidas, por motivo de caso fortuito ou força maior.

28.11 - Fica garantido à **CONTRATADA** o direito de proceder auditoria no equipamento da **CONTRATANTE**, a fim de se verificar o correto uso dos Sistemas, dentro das especificações e limitações de usuários.

29. DA VALIDADE TÉCNICA DA VERSÃO

29.1 - Consoante ao disposto no Art. 7º e 8º da Lei 9.609/98, bem como dispositivos da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATADA** garantirá a validade técnica deste produto pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da sua implantação, renovado por igual período sempre que for disponibilizado um "Release" do sistema.

29.1.1 - Release – Conjunto de alterações programadas para atender as solicitações gerais dos clientes. Causam mudanças nos programas executáveis, otimizando, corrigindo ou criando novas funções. Atende a todos os usuários, sendo que sua atualização é necessária para manter o adequado funcionamento do sistema.

29.2 - A garantia prevista nesta cláusula não será gratuita, e sim mediante Contrato de Licenciamento de Uso, firmado entre as partes.

29.3 - No caso de ocorrer alterações na empresa **CONTRATADA** como: Venda Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação ou qualquer outra forma de alteração de titularidade, subsistirá à **CONTRATANTE** as garantias previstas nesta cláusula.

29.4 - As condições e garantias previstas nesta cláusula prevalecerão também no caso de descontinuação do produto por parte da **CONTRADA**, notificando a **CONTRATANTE** por escrito.

30. DO FORO

30.1 - Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.

30.2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Licenciamento de Uso, Suporte e Manutenção em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba (PR), 10 de Junho de 2013.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Cassio Lisandro Telles – Vice-Presidente
CPF/MF: 663.447.519-91

Oderci José Bega – Diretor Tesoureiro
CPF/MF: 460.868.039-00

ACOM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.
Carlos Roberto Drechmer – Diretor Executivo
CPF/MF: 503.146.459-34

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG:

Nome:
CPF/RG:

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1 EVEREST ESTRUTURAL

Linguagem de Desenvolvimento	*Delphi 7.0.*
Tipo de Aplicação	*Gestão Empresarial Versão 2.9*
Banco de Dados Relacional	*SQL Server 2008 R2*
Equipamento Servidor/ Sistema Operacional	*Windows 2008 Server*
Servidores Licenciados para Instalação	**01 (Um)**
Usuários Everest ESTRUTURAL Acessando Simultaneamente	**20 (Vinte)**

1.2 MÓDULOS DO EVEREST ESTRUTURAL LICENCIADO

Módulos Estruturais	
ADS	**- Administração e Segurança:** Este módulo é responsável pelo cadastro, troca eletrônica de dados, manutenção e segurança de permissões de acesso pelos usuários do Sistema EVEREST. Concentra também toda a visualização das transações efetuadas por usuários no Banco de Dados.
ADF	**- Administração Financeira:** Este módulo contém 4 sub-módulos, responsáveis pela gestão financeira operacional da empresa: Contas a Receber; Contas a Pagar; Bancos; Tesouraria e Caixa. Por meio desta ferramenta, a empresa tem total controle e visibilidade da situação financeira atual e projetada ao futuro, através de Boletins Financeiros e Fluxos de Caixa.
ADV	**- Administração de Vendas:** O Módulo de Administração de Vendas é responsável pela gestão dos pedidos de vendas, manutenção e controle dos pedidos, pagamento de comissões e inclusão de Pedidos de Vendas avulso, de forma manual.
ADC	**- Administração de Compras:** Este módulo é responsável pelo gerenciamento do processo de compras. Requisições, Tomada de Preços e Pedidos de Compras, que são manuseados de forma integrada e histórica, permitindo que a decisão de compra seja baseada em uma lógica própria para cada produto, fornecedor ou estratégia corporativa.
ADM	**- Administração de Materiais:** Trata-se de um módulo vinculado à gestão de estoques e custos de produtos e serviços, a serem movimentados pela empresa usuária. Baseando-se nas práticas de mercado, bem como nos procedimentos próprios das organizações, os produtos e serviços podem ser custeados de forma automática e transparente, com acesso de todos os usuários.
FAE	**- Faturamento e Expedição:** Trata-se de uma ferramenta que responde pelo gerenciamento de todas as Notas Fiscais do Sistema Everest e incluídas e/ou alteradas, a saber: vendas, compras, devoluções, simples remessa e outras. Além do acompanhamento fiscal, este módulo trata do controle logístico de cargas no que concerne à recepção e expedição de mercadorias.
EEF	**- Everest Escrita Fiscal** Concebido para o registro e apuração de Livros Fiscais das organizações, desta forma, recebe informações do módulo de Notas, executando a emissão de Livros e Guias Fiscais, adaptando-se automaticamente às normas de cada estado da Federação.

ESC	**- EVEREST Sistema Contábil** Este módulo é dedicado ao registro e apuração de resultados contábeis das organizações, desta forma, concentra todos os lançamentos vindos de módulos afins, o que permite ao profissional Contabilista a conciliação e fechamento de lotes de lançamentos de maneira rápida e segura.
SPED	**- SPED - SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL** É a modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

Curitiba (PR), 10 de Junho de 2013.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Cassio Lisandro Telles – Vice-Presidente
CPF/MF: 663.447.519-91

Oderci José Bega – Diretor Tesoureiro
CPF/MF: 460.868.039-00

ACOM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.
Carlos Roberto Drechmer – Diretor Executivo
CPF/MF: 503.146.459-34

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG:

Nome:
CPF/RG:

ANEXO II

1. DO PREÇO DA IMPLANTAÇÃO.

1.1 - INVESTIMENTOS EM SERVIÇOS

EVEREST ESTRUTURAL – Serviços		
Descrição dos Serviços a serem implantados	**Horas**	**Valor**
1.0 EVER-SE - MAPEAMENTO - ACOM SISTEMAS HORAS PARA MAPEAR/LEVANTAR SITUACAO ATUAL E NECESSIDADES - MODULOS A SEREM MAPEADOS: ADM, ADC, ADV, ADF, FAE, EEF, ESC E SPED OBS..: ESTE PROCESSO SE FAZ NECESSARIO PORQUE A OAB HOJE USA O EVEREST A PARTIR DO CONTRATO DE SERVICOS QUE TEM COM A EMPRESA NMS - E O EVEREST FOI INSTALADO E CONFIGURADO POR ELES.	1	5.800,00
2.0 EVER-SE - PRESTACAO DE SERVICOS - ACOM SISTEMAS HORAS PARA REVISAO DA INTEGRACAO NO DATACENTER DO SISTEMA DE CADASTROS DA OAB INTEGRADO COM O EVEREST - ESTE PROCESSO DE INTEGRACAO E FEITA ATRAVES DE WEB SERVICE ACOM SISTEMAS	16	2.320,00
3.0 TAXA DE IMPLANTACAO DATACENTER - ACOM - ATIVACAO E CONFIGURACAO DO DATACENTER	1	4.500,00
TOTAL		**R$ 12.620,00**

1.2 - VALOR DO LICENCIAMENTO DE USO MENSAL

Contrato	Número de usuários	Valor Mensal R$
Licenciamento de uso do EVEREST Estrutural e SPED (1cnpj e 1 banco de dados)	20	3.168,00
Contrato de Acessos Datacenter **(contrato separado)**	20	1.155,20
Total Manutenção Mensal		**R$ 4.323,20**

1.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dos serviços no valor de **R$ 12.620,00** (Doze mil, seiscentos e vinte reais) será efetuado da seguinte forma: **3 parcelas sendo a 1ª de R$ 4.206,70 (quatro mil, duzentos e seis reais e setenta centavos) para pagamento 07 dias após o aceite da proposta; a 2ª de R$ 4.206,70 (quatro mil, duzentos e seis reais e setenta centavos) para pagamento 30 dias após o aceite da proposta e a 3ª de R$ 4.206,60 (quatro mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos) para pagamento 60 dias após o aceite da proposta**

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Os Serviços de Licenciamento de Uso do sistema EVEREST Gestão Empresarial, serão faturados pela **ACOM Sistemas Corporativos Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.852.501/0001-10.**
  - Licenciamento de Uso Mensal – Pagamento todo dia 10 de cada mês, iniciando-se em **10/08/13.**
- **Impostos:** Aos valores acima serão inclusos os impostos ISS, PIS e COFINS, calculados pelas respectivas alíquotas vigentes na época da prestação dos serviços.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

- **Especificações:** As funcionalidades disponíveis em cada um dos módulos.
- **Treinamento:** serão realizados na sede do Cliente ou na ACOM, em horário comercial, de acordo com cronograma previamente acordado com o cliente.
- **Deslocamento, Hospedagem e Alimentação:** Havendo o deslocamento em um raio igual ou maior que 60 km de distância da base operacional da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das custas de viagem, alimentação e hospedagem.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, sendo o prazo total de 36 meses para Licença de Uso e para Manutenção por este instrumento ajustado e será automaticamente prorrogado por igual período, caso não ocorra pela **CONTRATANTE** manifestação por escrito em contrário com 60 dias de antecedência de seu final.

5. TABELA DE PREÇOS VIGENTE – HORA TÉCNICA

Item	Descrição	Fator	Valor – R$
01	Horas de Coordenação	Hora	140,00
02	Horas de Implantação	Hora	120,00
03	Horas da Fábrica	Hora	100,00

Os preços acima estão em vigor na data da assinatura do contrato. Poderão sofrer correção a qualquer momento conforme política comercial definida pela CONTRATADA.

Impostos: Aos valores acima serão acrescidos o ISS, PIS e COFINS, calculados pelas respectivas alíquotas vigentes na época da prestação dos serviços.

Curitiba (PR), 10 de Junho de 2013.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Cassio Lisandro Telles – Vice-Presidente
CPF/MF: 663.447.519-91

Oderci José Bega – Diretor Tesoureiro
CPF/MF: 460.868.039-00

ACOM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.
Carlos Roberto Drechmer – Diretor Executivo
CPF/MF: 503.146.459-34

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG:

Nome:
CPF/RG:

ANEXO III

PRÉ-REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO:

É de responsabilidade da **LICENCIADA,** a aquisição e instalação dos seguintes pré-requisitos mínimos de implantação:

CONFIGURAÇÃO MÍNIMA PARA SERVIDOR (20 ACESSOS SIMULTÂNEOS)

- Processador **Quadre Core 2.8 Ghz** ou Superior.
- Memória RAM **32GB** - Mínimo.
- Disco Rígido de **500GB** SATA (recomendamos dois (2) Discos Rígidos).
- Placa de Rede 100/1000.
- Unidade de CD ROM/DVD.
- Sistema Operacional Windows Server 2008 ou Superior.
- Banco de Dados SQL Server 2008 R2 ou Superior.

CONFIGURAÇÃO RECOMENDADA PARA ESTAÇÃO:

- Processador Core Dual 2.8 Ghz ou Superior.
- Memória RAM **4GB** ou Superior.
- Disco Rígido de 80GB ATA ou SATA.
- Placa de Rede 100/1000, CD ROM/DVD.
- Sistema Operacional Windows XP/**Vista/7**.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

- Para acesso remoto o WTS (**Windows terminal Server)** deverá estar instalado e habilitado, sendo necessária a configuração correta de link de comunicação, bem como o fechamento de VPN entre as pontas para garantir qualidade e segurança do sistema.

- Para ambientes acima de 40 x usuários simultâneos recomendados **o uso de dois (2) servidores,** sendo um servidor para Banco de Dados e outro servidor para os aplicativos e arquivos.
    1. Acima de 30 x usuários simultâneos, deve-se acrescentar mais 8Gbyte de memória em cada servidor.

- Sistema de Backup DLT ou Superior com Software de Backup.

- Cabeamento estruturado, no-break, licenças de Windows, SQL, originais.

Curitiba (PR), 10 de Junho de 2013.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Cassio Lisandro Telles - Vice-Presidente
CPF/MF: 663.447.519-91

Oderci José Bega - Diretor Tesoureiro
CPF/MF: 460.868.039-00

ACOM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.
Carlos Roberto Drechmer - Diretor Executivo
CPF/MF: 503.146.459-34

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG:

Nome:
CPF/RG: